



LEI Nº. 1309
DE 21 DE JUNHO DE 1985

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A contar de 1º de julho do corrente exercício, fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a reajustar em 35% (trinta e cinco por cento), os salários e os valores dos padrões de vencimentos dos Servidores Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município, como também, os proventos à inatividade e pensões, mantidos pela municipalidade e, as gratificações concedidas, criadas por lei Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 21 DE JUNHO DE 1985.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de junho de 1985.

NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-